

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.024, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a tradição da Festa do Sujo, da Vila Maiauatá, no Município de Igarapé-Miri. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a tradição da Festa do Sujo, da Vila Maiauatá no Município de Igarapé-Miri, para os fins previstos nos arts. 17, III, 18, VII e 286, I e II da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de março de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.025, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Festa da Chiquita.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Festa da Chiquita que ocorre anualmente em Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de março de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.026, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a instituição da Semana Educacional do Controle de Zoonoses nas escolas públicas do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Educacional do Controle de Zoonoses nas escolas públicas do Estado, a realizar-se na primeira semana de setembro. Parágrafo único. A semana de que trata o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 2º Durante a Semana Educacional do Controle de Zoonoses nas escolas públicas, serão realizadas atividades educacionais e de esclarecimento, por meio de debates, palestras e da distribuição de material informativo sobre o controle de zoonoses.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de março de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 535275

Belém, 17 de março de 2020.

MENSAGEM Nº 018/20-GG

A Sua Excelência o Senhor

Doutor DANIEL BARBOSA SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 227/19, de 18 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre a Instituição da Semana Educacional do Controle de Zoonoses nas Escolas Públicas do Estado".

Apesar de ser louvável a iniciativa dessa Casa Legislativa, o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei atinge a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre as atribuições das Secretarias de Estado, previstas no art. 105, inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual.

Dessa forma, de modo a evitar a declaração de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 227/19, veto, nesta oportunidade, o parágrafo único do art. 2º, com respaldo no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que declara a inconstitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar que imponham atribuições a serem desenvolvidas pelas Secretarias do Estado.

Por tais razões, sou obrigado a lançar veto parcial ao Projeto de Lei nº 227/19, de 18 de fevereiro de 2020, haja vista a existência de vícios de inconstitucionalidade em seu conteúdo.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 535276

DECRETO Nº 300, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Concede Pensão Policial-Militar em favor de MARLENE BARBOSA DE SOUZA e ANNA CAROLINE BARBOSA DE SOUZA, viúva e filha do CB PM RG 23885 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual combinado com os arts. 77 e 79, alíneas "a" e "b", e o art. 52, § 2º, incisos I e II, todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2018/2168,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.293,55 (dois mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), em favor de MARLENE BARBOSA DE SOUZA e ANNA CAROLINE BARBOSA DE SOUZA, viúva e filha do CB PM RG 23885 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE SOUZA, falecido no dia 12 de setembro de 2017, em virtude de acidente em serviço, cabendo a cada uma das dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes proporções:

I - 50% (cinquenta por cento) à MARLENE BARBOSA DE SOUZA e 50% (cinquenta por cento) à ANNA CAROLINE BARBOSA DE SOUZA, a contar de 12 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem jus às cotas-partes da Pensão Policial-Militar até completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudantes e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento a que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento.....	R\$ 868,77
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 868,77
Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%)	R\$ 173,75
Gratificação Tempo de Serviço Militar (20%)	R\$ 382,26
Provento Mensal.....	R\$ 2.293,55

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 12 de setembro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de setembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 317, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ADRIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA e YURI CEZAR DE OLIVEIRA PEDROSO, viúva e filho, do Soldado PM VITOR CEZAR DE ALMEIDA PEDROSO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual combinado com os arts. 52, § 2º, incisos I e II, 77 e 79, alíneas "a" e "b", todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997;

Considerando as informações constantes do Processo nº 2017/4546,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.820,28 (mil oitocentos e vinte reais e vinte e oito centavos), em favor de ADRIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA e YURI CEZAR DE OLIVEIRA PEDROSO, viúva e filho do Soldado PM VITOR CEZAR DE ALMEIDA PEDROSO, falecido no dia 25 de outubro de 2015, em decorrência de acidente em serviço.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao vencimento e demais vantagens da graduação de Cabo PM a que o policial foi promovido post mortem, assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 827,40
Gratificação de Risco de Vida (70%).....	R\$ 827,40
Gratificação de Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 165,48
<u>Provento Mensal.....</u>	<u>R\$ 1.820,28</u>

Parágrafo único. A Pensão Especial Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo à data de 26 de setembro de 2016, para ADRIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, viúva do policial, e à data de 25 de outubro de 2015, para YURI CEZAR DE OLIVEIRA PEDROSO, filho do policial. PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de setembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 352, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Concede Pensão Policial-Militar em favor de NEURILENE PEREIRA SOARES DE FREITAS, viúva do Policial Militar FRANCISCO JOSÉ GOMES DE FREITAS. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual combinado com os arts. 52, § 2º, inciso I, 77 e 79, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997;

Considerando as informações constantes do Processo nº 2018/300244,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.993,18 (mil novecentos e noventa e três reais e dezoito centavos), em favor de NEURILENE PEREIRA SOARES DE FREITAS, viúva do Policial Militar FRANCISCO JOSÉ GOMES DE FREITAS, falecido no dia 5 de março de 2018, em decorrência de acidente em serviço.